



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA 12/2011, de 29 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná – 9ª Região, a partir de 10 de outubro de 2011.

O Desembargador Federal Presidente e o Desembargador Federal Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho Paraná – 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- a necessidade de conferir continuidade administrativa às ações de Tecnologia da Informação deste Regional, em consonância com o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE de 18/08/2009, em especial quanto à necessidade de garantir o alinhamento estratégico dos projetos deste Tribunal com os que compõem o conjunto de projetos de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho;
- a Resolução Administrativa 105/2009 do Órgão Especial, que regulamentou os critérios para processamento das ações judiciais em meio eletrônico, neste Tribunal;
- a completa implantação do Processo Judicial Eletrônico no 1º Grau de Jurisdição, em 22 de agosto de 2011;
- o disposto no Ato Conjunto TST/CSJT 10/2010 e Ato SEGJUD 342/2010 que regulamentam a necessidade de tramitação de peças processuais digitalizadas ou produzidas em meio eletrônico ao Tribunal Superior do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar o Processo Judicial Eletrônico no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná – 9ª Região, a partir de 10 de outubro de 2011.

§ 1º Os processos de competência originária do Tribunal, ajuizados a partir da implantação determinada no *caput*, tramitarão exclusivamente em meio eletrônico.

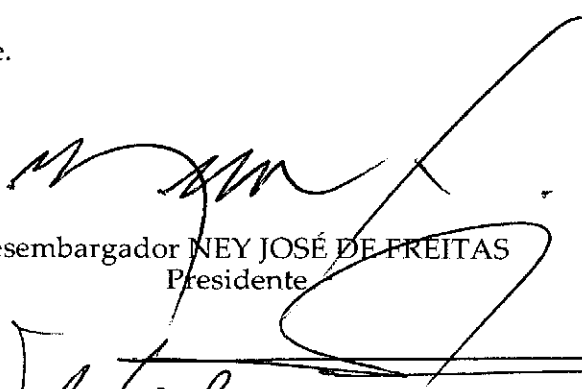
§ 2º Os Presidentes dos Órgãos deste Tribunal, na forma do art. 2º, incisos I a IV, do Regimento Interno, poderão determinar a digitalização dos autos não abrangidos no parágrafo anterior, desde que em sua totalidade. A digitalização caberá às Secretarias vinculadas aos respectivos Órgãos.

Art. 2º Compete ao Serviço Processual a digitalização dos autos a serem encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, observando o Ato Conjunto TST/CSJT nº 10/2010 e o Ato SEGJUD GP nº 342/2010 do TST.

Parágrafo único. Após a digitalização, os autos em papel serão devolvidos ao juízo de origem.

Art. 3º A petição inicial, os Recursos de Revista e os atos decorrentes destes serão apresentados em formato digital e ocorrerão por intermédio do sistema de peticionamento próprio, disponível no serviço denominado Escritório Digital, regulamentado de acordo com o Provimento Presidência/Corregedoria nº 2/2011.

Publique-se.


Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente


Desembargador ARNOR LIMA NETO
Corregedor Regional